



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016

Edição nº 191/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito		
Edição de Legislação	Aviso do Banco do Conhecimento	Ementário Cível nº 28 NOVO	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica	Informativo STF nº 845 NOVO	Informativo STJ nº 591 NOVO	Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

TJRJ realiza três casamentos comunitários no mês de novembro

Justiça suspende processo para extinção do triênio para funcionários públicos

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

“No Supremo, ninguém ganha acima do teto constitucional”, afirma presidente do STF



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, lembrou aos integrantes da Comissão Especial do Senado, criada para analisar a efetividade do teto constitucional, que no STF o teto é rigorosamente observado. “Está na Constituição, basta cumprir. No Supremo, ninguém ganha acima do teto. Meu salário líquido este mês foi de 23 mil reais. Está no site do STF, assim como os salários de todos os ministros e demais funcionários do Tribunal”, afirmou a ministra em reunião realizada nesta quarta-feira (16) com os senadores e os presidentes dos Tribunais Superiores.

Segundo a ministra, o Judiciário tem total interesse em corrigir eventuais distorções que sejam identificadas. “Se há distorções, vamos corrigi-las. Mas lembro que muitos juízes trabalham em condições precárias. Muitas vezes em risco, entram em penitenciárias onde nem policiais entram. E há os que acumulam trabalho em mais de uma comarca”, disse.

De acordo com a senadora Kátia Abreu (PMDB-TO), relatora da Comissão Especial do Senado, o objetivo da chamada Comissão Extrato é identificar e discutir formas para tratar nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário casos em que as remunerações superem o máximo permitido pela Constituição Federal, correspondente à remuneração bruta de ministro do STF, de R\$ 33.763,00. Segundo a senadora, durante a reunião foi levantada a possibilidade de edição de uma súmula vinculante consolidando decisões do STF sobre salários além do teto.

Kátia Abreu disse ainda que no STF não há “gordura”, que o salário pago aos ministros é o teto real. Ela informou que uma nova reunião está prevista para a semana que vem, para discutir os dados que estão sendo levantados.

Além de Kátia Abreu, participaram da reunião os senadores Otto Alencar (PSDB-BA), Antônio Anastasia (PSDB-MG), Lasier Martins (PDT-RS), José Pimentel (PT-CE), Magno Malta (PR-ES) e os presidentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Gilmar Mendes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Ives Gandra Martins Filho, e do Superior Tribunal Militar (STM), ministro Willian de Oliveira Barros.

Veja aqui a Resolução 544/2015 que fixa os subsídios dos ministros do STF.

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Para ministro Noronha, juizados especiais já não refletem ideal de sua criação

“Os juizados especiais não correspondem mais às expectativas da Lei 9.099/95.” A afirmação foi feita nesta quarta-feira (16) pelo corregedor nacional de Justiça e ministro do Superior Tribunal de Justiça João Otávio de Noronha, durante palestra de abertura da 40ª edição do Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje), realizada na sede do STJ, em Brasília.

O evento, promovido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), por meio da Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, com o apoio do STJ, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação dos Magistrados do Distrito Federal (Amagis/DF), tem como proposta buscar soluções para a melhoria do sistema dos juizados especiais e para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Para o corregedor nacional de Justiça, o juizado especial leve, ágil, desburocratizado e informal retratado na Lei 9.099 não condiz com a realidade atual. “Estamos com o juizado relativamente pesado, com audiências iniciais demorando de seis meses a um ano, decisões de dez, 12 laudas, quando não deveria passar de uma. Em síntese, nós estamos com um juizado, salvo um ou outro, que não responde mais à expectativa da Lei 9.099”, disse.

Desburocratizar

João Otávio de Noronha levantou pontos de reflexão a serem discutidos durante os dois dias do fórum. Para ele, “a simplicidade acelera”, por isso é preciso desburocratizar o processo desde a coleta de dados do jurisdicionado ao julgamento.

“Se dependesse de mim, as causas dos juizados especiais seriam um formulário com um espaço para o juiz, no final, à mão ou no computador, dizer defiro, não defiro, julgo procedente ou improcedente”, afirmou o ministro. Ele também lembrou a importância da conciliação e da adequada preparação dos juízes para estimular o entendimento entre as partes.

Noronha destacou o diálogo com agências reguladoras como ponto importante a ser discutido. Para ele, a má prestação de serviços públicos virou um grave problema para o Judiciário, principalmente nos setores de telefonia e energia.

Outro ponto levantado pelo corregedor foi a assiduidade dos juízes. Quanto a isso, disse que, como corregedor, vai tomar providências. Uma delas, adiantou o ministro, será a criação de um aplicativo para receber reclamações sobre juízes que não estão na comarca.

Alternativas

Como corregedor, Noronha se mostrou disposto a buscar alternativas para a melhoria da prestação jurisdicional nos juizados especiais. Disse que pretende criar um grupo de trabalho no CNJ com juízes que atuam nos juizados especiais, desembargadores e ministros para pensar nessa reestruturação e compartilhar os problemas dos jurisdicionados que buscam a corregedoria.

Ele ressaltou a importância de os juizados especiais serem uma constante preocupação de política judiciária por parte dos Tribunais de Justiça, mas também destacou que os juízes, em suas respectivas varas, também podem colaborar para a melhoria do sistema.

“Reflitam nesse seminário o que precisamos mudar e o que pode mudar. Quanto eu posso melhorar a minha vara no juizado especial? Como posso melhorar o sistema de conciliação sem esperar que o Tribunal de Justiça o faça, que o CNJ o determine? Os senhores são soberanos no juizado, incorporem o espírito da simplicidade, da celeridade, que vocês se tornarão grandes juízes. Esse é o mais social de todos os ramos da Justiça”, concluiu o ministro.

Leia mais...

Beneficiário do INSS deve romper vínculo trabalhista para receber complementação de previdência privada

Os beneficiários de previdência complementar patrocinados por entes federados precisam romper o vínculo trabalhista com o patrocinador do plano caso queiram receber complementação à aposentadoria do INSS, principalmente a partir da vigência da [Lei Complementar 108/01](#).

A regra inclui planos de previdência patrocinados também por autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta e indiretamente. A decisão é da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar, sob o rito dos [recursos repetitivos](#), um caso envolvendo associado do fundo de previdência Petros, ligado à Petrobras.

Depois de se aposentar por tempo de serviço pelo INSS, o empregado requereu sem sucesso, junto ao fundo de previdência da estatal, o recebimento da suplementação da aposentadoria. Diante da recusa da Petros, que alegou necessidade de desligamento prévio da Petrobras, ele ajuizou ação na Justiça de Sergipe.

Suplementação

Na ação, o empregado argumentou que, segundo o regulamento da Petros, criada em 1969, a suplementação de aposentadoria seria devida ao participante durante o período em que ele recebesse o benefício concedido pelo INSS. A Justiça sergipana acolheu os argumentos do empregado, mas a Petros recorreu ao STJ.

A relatoria do recurso da Petros coube ao ministro Luis Felipe Salomão, da Segunda Seção, especializada em direito privado. O fundo alegou que o regime de previdência privada se caracteriza pela prévia constituição de

reservas, diversamente do regime da previdência oficial, em que a contribuição dos ativos garante o pagamento dos inativos.

No voto, o ministro relator ressaltou que a constituição de reservas no regime de previdência privada complementar deve ser feita por meio de cálculos embasados em estudos de natureza atuarial que prevejam as despesas e garantam, no longo prazo, o respectivo custeio.

Patrimônio

Após analisar a legislação do setor, o ministro observou que os fundos de previdência privada não operam com patrimônio próprio, tratando-se de administradora das contribuições da patrocinadora e dos participantes, “havendo um mutualismo”.

“Os valores alocados ao fundo comum obtido pelo plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, na verdade, pertencem aos participantes e beneficiários do plano, existindo explícito mecanismo de solidariedade, de modo que todo excedente do fundo de pensão é aproveitado em favor de seus próprios integrantes”, disse.

Luis Felipe Salomão ressaltou que a necessidade de cessar o vínculo empregatício com o empregador decorre de regra legal. Assim, o relator considerou o pedido do empregado improcedente, pois é contrário à legislação.

Repetitivo

O voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais ministros da Segunda Seção e passará a orientar futuros julgamentos de casos semelhantes. O tema do recurso foi registrado sob o número 944 no [sistema de repetitivos](#) do STJ.

A tese aprovada pelos ministros, para aplicação na sistemática dos recursos repetitivos, foi a seguinte: “Nos planos de benefícios de previdência privada patrocinados pelos entes federados – inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente –, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada, é necessário que o participante previamente cesse o vínculo laboral com o patrocinador, sobretudo a partir da vigência da Lei Complementar 108/2001, independentemente das disposições estatutárias e regulamentares.”

Processo: REsp 1433544

[Leia mais...](#)

Ex-prefeito de Paracambi (RJ) continua respondendo a ação sobre Máfia das Sanguessugas

A Sexta Turma não concedeu habeas corpus pedido pela defesa do ex-prefeito de Paracambi (RJ), André Luiz Ceciliano, para trancar a ação penal que apura sua participação no esquema de desvio de recursos públicos em licitações na área de saúde conhecido como Máfia das Sanguessugas. A decisão foi unânime.

Ceciliano administrou o município fluminense entre 2001 e 2004. Segundo denúncia do Ministério Público Federal (MPF), durante seu mandato, ele integrou um esquema nacional de fraudes no fornecimento de ambulâncias e equipamentos médico-hospitalares, com a apropriação ilícita de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Saúde.

A defesa alegou a nulidade da instauração do processo penal, tendo em vista a utilização de provas emprestadas de ações penais que tramitam em Mato Grosso, nas quais Ceciliano não consta como réu.

Ainda de acordo com a defesa, a denúncia apresentada pelo MPF não apresentou indícios concretos da participação do ex-chefe do Executivo municipal nas atividades supostamente ilícitas no âmbito da licitação investigada.

Sustentação à denúncia

O ministro relator, Sebastião Reis Júnior, esclareceu que o STJ tem decidido que a utilização de provas produzidas em outros inquéritos ou ações penais com o objetivo de dar sustentação à denúncia não é motivo

para o trancamento da ação penal, “já que, em sede de instrução, devem ser submetidas a um novo contraditório, ainda que diferido, vigorando, nessa fase da persecução, o princípio *in dubio pro societate*”.

O ministro também ressaltou que o MPF descreveu de forma suficiente a suposta participação do ex-prefeito no esquema criminoso, permitindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Para o relator, a denúncia apontou “o fato de o acusado ter, em tese, pleiteado e angariado verbas federais a serem revertidas para a chamada Máfia das Sanguessugas, realizado procedimento licitatório fraudulento, beneficiando a empresa que conduzia o esquema criminoso, propiciado a facilitação do direcionamento do certame, em benefício de corrê, com ciência da inidoneidade dos certames licitatórios”.

Ao não conhecer do pedido de habeas corpus, o relator também lembrou que, nos crimes de autoria coletiva, a jurisprudência tem atenuado o rigor do [artigo 41](#) do Código de Processo Penal, uma vez que nem sempre é possível, na fase de formulação da peça de acusação, realizar descrição detalhada da atuação dos indiciados. Dessa forma, tem sido admitido “um relato mais generalizado do comportamento tido como delituoso”.

Processo: HC 362881

[Leia mais...](#)

Lucros cessantes abrangem apenas prejuízos diretos do evento danoso

No cálculo dos lucros cessantes, o devedor responde somente por danos diretos e imediatos que sua conduta tenha causado ao lesado.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao acolher recurso especial em que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. pleiteava a reforma de decisão homologatória de cálculo de lucros cessantes, por entender que o acórdão de segunda instância não esclareceu os termos de início e fim da contagem.

A controvérsia começou em ação indenizatória ajuizada por uma empresa contra o banco com a finalidade de ser ressarcida pelos danos materiais e lucros cessantes resultantes de inscrições indevidas de seu nome em cadastros de inadimplentes. De acordo com a empresa, o fato a impediu de contratar novos empréstimos e participar de licitações, levando ao encerramento de suas atividades em 1996.

Contabilização infinita

Na fase de liquidação de sentença, determinou-se que os lucros cessantes fossem calculados de 1992, quando a empresa passou a operar negativamente, até a data do efetivo pagamento da indenização, ou seja, os dias atuais, e não o ano de 1996, quando encerrou suas atividades.

Em recurso especial ao STJ, o banco, com base nos [artigos 402 e 403](#) do Código Civil, argumentou a impossibilidade de contabilização infinita dos prejuízos causados à empresa, além da impossibilidade de se afirmar a continuidade de seu funcionamento após o fim do negócio. O recorrente também questionou a base de cálculo dos lucros cessantes.

Em seu voto, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, acolheu a tese do banco. Para o magistrado, à luz da sentença em liquidação, não é possível afirmar que o encerramento da empresa ocorreu unicamente pela conduta da instituição financeira, portanto não seria adequado imputar-lhe responsabilidade total na liquidação dos lucros cessantes, eternizando a reparação do dano.

Eternização do lucro

“Sendo incontroverso que o insucesso da empresa não decorreu diretamente do evento danoso – inscrição indevida –, e ausentes indícios objetivos de que o lucro poderia ser razoavelmente esperado até os dias atuais caso o ato ilícito não tivesse ocorrido, os lucros cessantes devem ser delimitados entre Janeiro/1992, início da diminuição dos lucros da empresa, e o fim de suas atividades, em junho/1996”, disse ele.

“Conclusão em sentido contrário representaria a eternização do lucro com alicerce somente em suposições e incertezas, tais como a hipotética situação da empresa ser vencedora em licitações e a preservação do seu volume de negócios, de sua operacionalidade e lucratividade, fatores que, inclusive, não dependem apenas da

própria vontade e conduta da empresa”, afirmou o ministro.

Quanto à base de cálculo, o entendimento do relator foi de que, para o cálculo de lucros cessantes, devem ser considerados os lucros líquidos.

“O lucro cessante corresponde ao lucro líquido remanescente depois de deduzidos os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações ([artigo 191](#) da Lei 6.404/76), e que deixou de ser auferido por ato alheio à vontade da administração da empresa”, concluiu o magistrado.

Acompanhando o voto do relator, a turma decidiu anular a decisão que homologou os cálculos da indenização e determinou o retorno dos autos à origem para realização de nova perícia.

Processo: REsp 1553790

[Leia mais...](#)

Inquérito que investiga caixa 2 no Rio aguarda posição do MPF

O inquérito que investiga dinheiro de caixa 2 na reeleição do ex-governador Sérgio Cabral, preso nesta quinta-feira (17) no âmbito da Operação Lava Jato, está com vista para o Ministério Público Federal (MPF) desde o dia 11 de março de 2016. Ainda não foi apresentada denúncia pelo órgão contra os investigados.

Autuado em 15 de janeiro de 2015 como Sindicância 456 e rebatizado como Inquérito 1.040, o processo tramita na Corte Especial do STJ e já conta com seis volumes e quase 1.500 páginas. Em 12 de março do ano passado, o ministro Luis Felipe Salomão (relator escolhido por sorteio) afastou o sigilo dos autos, disponibilizando-os para consulta.

Salomão deu andamento às investigações solicitadas pelas autoridades policiais e pelo MPF, e recebeu 28 petições. As provas produzidas pela Operação Lava Jato têm sido compartilhadas nessas investigações.

Delação

O inquérito teve origem em informações reveladas pela delação premiada de Paulo Roberto Costa, ex-diretor de Abastecimento da Petrobras. O MPF encaminhou ao STJ o pedido de abertura de inquérito contra autoridades que, em 2010, teriam recebido dinheiro de caixa 2 para custear a campanha da reeleição de Sérgio Cabral ao governo do Rio de Janeiro.

O dinheiro seria oriundo de empresas que atuavam em obras do Comperj (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro), num total de R\$ 30 milhões – dos quais R\$ 15 milhões teriam sido arcados pelo Consórcio Conpar. Uma reunião para acertar o repasse teria supostamente ocorrido em janeiro de 2010, em um hotel em Ipanema, no Rio.

Durante as investigações, foi quebrado o sigilo telefônico de 13 pessoas supostamente envolvidas. Naquela decisão, o ministro Salomão destacou que, havendo indícios da prática de crime, “o direito fundamental à intimidade deve ceder ao interesse público no sentido de permitir a realização da prova mediante autorização judicial”. Também foi autorizada a quebra de sigilo bancário.

Arquivamento

Entre os investigados, além de Sérgio Cabral, estão o atual governador do Rio, Luiz Fernando de Souza (Pezão), que tem foro no STJ, e diretores das empresas Skanska do Brasil, UTC, OAS e Odebrecht.

Em 2 de setembro de 2015, a Polícia Federal encaminhou relatório ao STJ afirmando que os elementos levantados nas investigações não eram suficientes para indicar, com “mínima segurança”, que Sérgio Cabral e Luiz Fernando Pezão tivessem determinado a solicitação de recursos às empresas.

A PF sugeriu, então, o arquivamento do inquérito, sem prejuízo de desarquivamento na hipótese de aparecerem outras provas, considerando a dinâmica da Operação Lava Jato.

Processo: Inq 1040

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Corregedor Nacional defende o fim da burocracia nos juizados especiais](#)

[CNJ abre inscrições para o 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário](#)

[Causas repetitivas ganham núcleos próprios em 22 tribunais](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

[0000854-60.2014.8.19.0046](#) – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 09.11.16 e p. 11.11.16

Apelação Cível e Remessa Necessária. Constitucional e Administrativo. Direito fundamental à saúde. Autora que sofreu acidente vascular encefálico (A.V.E.). Pedido de transferência da unidade de pronto atendimento (UPA) de São Gonçalo para nosocômio público que disponha de centro de terapia intensiva (C.T.I.). Sentença de procedência. Condenação do município de Rio Bonito ao pagamento de taxa judiciária e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro (CEJUR/DPGERJ). Irresignação limitada ao capítulo que julgou a honorária. Remessa necessária inadmissível. Ausência de condenação de cunho pecuniário excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil revogado). Montante que tampouco se enquadra na hipótese do art. 496, § 3º, III, do novo Diploma Processual Civil (100 – cem salários mínimos). Não conhecimento. Honorários advocatícios a serem pagos ao CEJUR/DPGERJ. Emenda Constitucional n.º 80/2014 que, para certos fins, equiparou a Defensoria Pública ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Aparente inconstitucionalidade do art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, art. 22, XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 06/1977, e art. 3º, I, da Lei Estadual n.º 1.146/1997. Possibilidade de subsistência do direito a receber qualquer parcela a título de honorários advocatícios. Observância da Súmula Vinculante n.º 10-STF. Incidência da cláusula de Reserva de Plenário (art. 97 da Lei Maior). Incidente de inconstitucionalidade que se suscita, com suspensão do julgamento do apelo e remessa dos autos ao c. Órgão Especial.

[Leia mais...](#)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional - Atos Oficiais do PJERJ](#)

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2016](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de

feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense e encaminhe sugestões, elogios e críticas: \[seesc@tjrj.jus.br\]\(mailto:seesc@tjrj.jus.br\)](#)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br